Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 936, de 19 de Março de 2015.

Ementa: CRIA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVACÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N° 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ÀS COORDENAÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE SAÚDE BUCAL MUNICIPAIS E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade - PE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - P AB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério

da Saúde ao município de TRINDADE-PE, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nos artigos 13 e 14 da Portaria GM/MS n°.1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº.866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§2º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, por equipe, de acordo pré-fixados na Portaria GM/MS 562/2013, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº.866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, assim como, na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientada pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;

II - Até 80% (oitenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal aderida ao programa, das Coordenações Municipais da Atenção Básica e de Saúde Bucal e ao apoiador de Informática da Atenção Básica vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/ AB.

a) Os profissionais e trabalhadores que receberão o Prêmio serão classificados em cinco grupos (I, II, III, IV e V), de acordo com tabela em anexo.

b) Considerando como sendo 80% do valor destinado ao Prêmio referente a uma Equipe de Saúde da Família, cada profissional do grupo I receberá 10% (dez por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde da Família da qual participou no período da avaliação externa;

c) Cada profissional do grupo II receberá 6% (seis por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde da Família da qual participou no período da avaliação

externa;

d) Cada profissional do grupo III receberá 8% (oito por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde da Família da qual participou no período da avaliação externa;

e) Cada profissional do grupo IV receberá 50% (cinquenta por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde Bucal da qual participou no período da avaliação externa;

f) Cada profissional do grupo V receberá 20% (vinte por cento)do Prêmio referente à Equipe de Saúde Bucal da qual participou no período da avaliação externa;

Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB correspondente aos profissionais de cada grupo será calculado considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação na avaliação de desempenho.

§ Parágrafo único: Os valores percentuais correspondentes ao grupo III serão calculados considerando a avaliação das equipes contratualizadas pelo município, sendo somados ao total geral dos profissionais integrantes das equipes aderidas.

Art. 5º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados, inicialmente, em três parcelas referentes ao acúmulo retroativo dos valores repassados pelo Ministério da Saúde no período de janeiro de 2014 a dezembro 2014, em consonância com os repasses realizados pelo Ministério da Saúde, e, posteriormente, a cada três meses, o acúmulo do retroativo referente a esse período, aos profissionais do município que fizerem jus ao Prêmio, até a conclusão da próxima Avaliação Externa, publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do recurso referente aos novos conceitos obtidos pelas equipes participantes.

Art. 6º - Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 02 (dois) meses e atingir as metas de indicadores municipais de desempenho já elencadas e priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Em caso de o profissional deixar de prestar serviço ao município ou de afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB referente ao período em que foi avaliado, sendo o valor do Prêmio revertido para o profissional substituto que irá realizar as atividades

orientadas pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa.

Art. 8º - Quando o cálculo do somatório dos valores do Prêmio de cada participante não atingir os 80% destinados ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, as sobras serão revertidas para a Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: Os que substitutos dos servidores que estiverem nos casos de afastamento temporário NÃO terão direito a premiação.

Art. 9º - Nos casos em que algum dos integrantes da Equipe de Saúde da Família inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra que não integra o mencionado, ou para outro serviço do município, dentro ou fora do Setor Saúde, assim como, os integrantes das Coordenações de Atenção Básica, Saúde Bucal e apoiadores vinculados, será concedido o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB proporcional ao período trabalhado na equipe participante do PMAQ-AB, ou nas Coordenações e apoio vinculado, levando em consideração o conceito obtido na avaliação de desempenho por esta equipe até a data de remanejamento para outra Equipe de Saúde da Família ou para outro Setor, seja ele da Saúde ou não.

Art. 10 - Nos casos em que algum dos integrantes da Equipe de Saúde da Família inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra equipe integrante do mesmo Programa, a concessão do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB não será cumulativa, devendo ser considerado, para efeitos de concessão do Prêmio, o conceito obtido pela Equipe Saúde da Família (ESF) na qual permaneceu por mais tempo.

Art. 11 - Nas situações em que um profissional passar a integrar a Equipe Saúde da Família (ESF) participante do PMAQ-AB, ou a Equipe de Coordenação de Atenção Básica, Saúde Bucal e apoiadores vinculados, num período entre a data de inscrição/homologação no Programa Nacional de Melhoria no Acesso e na Qualidade (PMAQ) até a avaliação de desempenho da mesma, fará jus ao recebimento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB proporcionalmente aos meses trabalhados naquela Equipe, Coordenação ou Apoio.

Art. 12 - Não fará jus ao recebimento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB os profissionais que ingressarem nas Equipes de Saúde da Família (ESF) participantes do PMAQ ou nas Coordenações e apoios vinculados no período entre a avaliação de desempenho das Equipes de Saúde da Família (ESF) pelo

Ministério da Saúde ou órgão competente até a realização das novas contratualizações, assim como aqueles que tiverem menos de 90% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e nas ações/campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja frequência será verificada através das atas dessas atividades.

Art. 13 - O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da competência de janeiro de 2014.

Art. 15 - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade - PE, 19 de março de 2105.

Antonio Everton Soares Costa – Prefeito